PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE DE JANEIRO DE 2017.

Altera redação no ***art. 22, da Lei Municipal nº 19.997/2016***, que dispõe sobre a **INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que aprovou a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 22, da Lei Municipal nº. 19.997/2016, de 03 de maio de 2016, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**, passando a vigorar com o seguinte texto redacional:

"Art. 22- Fica autorizado o porte e uso de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal, exclusivamente em serviço, vedado o uso em qualquer circunstância fora das atividades funcional.

Art. 2º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de janeiro de 2017.

PSDB

Del. JARDEL GUIMARÃES
Vereador - PTN

PRB

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, venho apresentar a **mensagem de emenda modificativa do projeto de lei que trata da Criação da Guarde Municipal de Santarém**, onde destaco entre as atribuições da nova corporação de forma armada a prestar serviço de segurança das instalações públicas locais, bens de uso comum do povo, permitindo que os munícipes possam usufruir de tais ambientes com segurança. A presente proposição a lei municipal nº 19.997/2016, visa reparar a omissão de dados referente à defesa funcional do servidor em suas atividades municipais, para que possa proporcionar maior segurança, eficácia em sua operacionalidade.

Temos absoluta certeza que a causa é justificável e que não irá onerar ônus para o Município, mas sim, oferecer e proporcionar maior segurança e tranqüilidade aos beneficiários da presente lei e que precisam receber o devido e correto tratamento para que possam exercer com segurança suas atividades públicas, proteção e preservação patrimonial e da vida. Ressaltando que a presente proposição atende a **Lei n° 13.022/2014, em seu artigo 2°, que dispõe: –** ***"Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal..."***

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de janeiro de 2017.

Del. JARDEL GUIMARÃES
Vereador - PTN